Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2025.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GIE

A/c Sr. Bruno Luna

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL - 3º TRIMESTRE DE 2025

CLASSE ÚNICA DO BRADESCO FARMTECH PLUS – FIDC DO AGRONEGOCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 58.476.520/0001-55

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

Como resultado da auditoria realizada, foram apresentadas as seguintes informações, pelo Custodiante, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos, vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão, conforme abaixo:

1. Quantidade de créditos a vencer analisados: O Custodiante informou que, com base na metodologia adotada, foram selecionados 925 (novecentos e vinte e cinco) documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, para os quais não foram encontradas inconsistências.

2. Quantidade de créditos vencidos e substituídos analisados, se houver, e se contemplam 100% dos créditos inadimplentes e substituídos na carteira: O Custodiante informou que foram analisados 250 (duzentos e cinquenta) documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos, para os quais não foram encontradas inconsistências.

3. Quantidade e a relevância de créditos inexistentes porventura encontrados: O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, não foram encontradas inconsistências.

4. Quaisquer outras inconsistências encontradas, se for o caso: O Custodiante informou que, para o Trimestre em questão, foram apuradas inconsistências em dois termos de recompra;

5. Ações tomadas pelo administrador para regularizar as eventuais inconsistências encontradas: As inconsistências apresentadas, notadamente quanto a formalização de parte dos termos de recompra, estão sendo tratadas em conjunto com a Gestora e com o Agente de Formalização, e serão sanadas de forma célere.

Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

As informações sobre a origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios estão descritas no Capítulo Quarto do Regulamento do Fundo.

O processo de registro dos Direitos Creditórios foi estruturado em consonância com os termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, em conjunto com as diretrizes do Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SSE. Durante o trimestre, foram registrados os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no Capítulo Sétimo e Anexo IV do Regulamento do Fundo.

Com base no artigo 27, §2º, da R.CVM 175, a divulgação das ações judiciais será conduzida para o próximo trimestre, a fim de não prejudicar a estratégia de cobrança e fomentar a inadimplência.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s) não há classe destinada ao público em geral. Além disso, o Fundo não adquire precatórios.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,

José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

ANEXO I – RELATÓRIO DO GESTOR

(página deixada intencionalmente em branco)

À
OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

RELATÓRIO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2025
CLASSE ÚNICA DO BRADESCO FARMTECH PLUS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 58.476.520/0001-55

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, serve o presente para encaminhar o Relatório Trimestral do Gestor, referente ao 1º trimestre de 2025 da única Classe de Cotas do BRADESCO FARMTECH PLUS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe") ("Relatório"):

1. **Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.**

No trimestre analisado, não houve alterações na política de investimento da Classe

2. **Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.**

    a. **Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Em 30/09/2025, existiam três cedentes com mais de 10% da carteira de Direitos Creditórios do Fundo. Eles detinham, respectivamente, 32,65%, 23,50% e 13,76% da carteira. Trata-se de três das principais empresas do agronegócio atuantes no Brasil, com números apreciados em comitê, com composição societária robusta, sendo duas delas multinacional e uma com atuação nacional. Todos os limites acima de 10% da carteira de Direitos Creditórios foram aprovados pelo comitê de crédito formado por representantes do Gestor e do Cogestor.

    b. **Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito do Fundo no trimestre analisado

3. **Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.**

Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios que compõe o patrimônio da Classe no trimestre analisado.

4. **Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:**

    a. **Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.**

Relação de aquisições de direitos creditórios no trimestre analisado:

Mês	Jul/25	Ago/25	Set/25
Nota Fiscal e Duplicatas	2.857.037	6.553.769	32.500.401

b. Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

Para fins deste relatório, considera-se como cessão de direitos creditórios em caráter definitivo aquela cessão realizada com a aquisição substancial dos riscos e benefícios e que não tenha (i) a coobrigação do cedente, (ii) direito de regresso, (iii) mecanismos de recompra e (iv) qualquer mecanismo de risco de crédito oferecido pelo cedente da qual haja baixa/retirada do crédito do balanço do cedente. Cessões realizadas no trimestre:

Mês	Jul/25	Ago/25	Set/25
Volume originado	2.857.037	6.553.769	32.500.401
Caráter definitivo	2.857.037	6.553.769	32.500.401

5. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

No trimestre analisado, ocorreu o pré-pagamento de direitos creditórios integrantes ao patrimônio da Classe, sendo que os respectivos pagamentos antecipados impactaram positivamente o patrimônio líquido da Classe em 0,02% (dois centésimos) do patrimônio líquido médio do trimestre em questão, correspondendo ao valor de R$39.799,62 (trinta e nove mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), conforme detalhamento a seguir:

Mês	Jul/25	Ago/25	Set/25
Pré-pagamento	1.776.365	32.403.573	19.938.877

6. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).

Não foram alienados direitos creditórios do fundo.

b. Motivação da alienação.

Não foram alienados direitos creditórios do fundo.

7. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

No trimestre analisado não ocorreu qualquer indício ou evento que pudesse indicar uma possível descontinuidade da originação ou cessão dos direitos creditórios para a Classe.

8. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

No trimestre analisado houve as seguintes ocorrências que afetaram a regularidade do fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios:

Mês	A vencer	Atrasados	Renegociados
Jul/25	11.212.051,44	0,12%	0%
Ago/25	15.192.991,31	5,31%	0%
Set/25	111.770.520,87	9,43%	0%

Obs.: A classificação "Atrasados" considera Direitos Creditórios que tinham como data de vencimento o mês analisado, entretanto não foram pagos no período em questão.

Victor Oliveira Tofolo

Eduardo Junqueira da Silva Telles

Banco Bradesco S.A.